



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 155/2025.
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3.857, DE 17 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O projeto em tela tem por finalidade proceder à atualização formal dos dados constantes no art. 2º da legislação municipal vigente, substituindo a empresa anteriormente identificada como Santa Cruz Serviços Funerários Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.236.040/0001-25 — responsável pela implantação e administração do empreendimento denominado Cemitério Parque Memorial Santa Cruz — pela atual empresa Memorial Santa Cruz Cemitério Parque Ltda., inscrita no CNPJ nº 57.268.824/0001-64.

Conforme traz em sua justificativa Tal modificação decorre de solicitação expressa da própria empresa interessada, formalizada por meio de ofício protocolado (documento anexo), no qual se requer a devida adequação do texto normativo municipal aos registros atualizados constantes da base de dados da Receita Federal do Brasil.

Quanto à espécie normativa está correta, uma vez que está sendo alterada uma lei ordinária, cuja matéria não está reservada a projeto de lei complementar, conforme artigo 62, da Lei Orgânica Municipal, sendo que, o conteúdo normativo, trata-se apenas de alteração dos dados da empresa descrita na lei, não havendo nenhum impeditivo para tanto.

Relativamente ao aspecto formal, por se tratar de matéria que abrange a estrutura administrativa, a competência também é do Poder Executivo, conforme o § 1º, inciso II, “c” do art. 53 da Lei Orgânica Municipal assim prevê:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT 1



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. § 1º. São de iniciativa do Prefeito as Leis que: II - disponham sobre:

a) criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, fixação ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadorias;

c) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

d) criação, estrutura e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.” (grifo nosso)

A autorização Legislativa é necessária conforme disposto no art. 239, V, da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, não vislumbro empecilho na tramitação regular da matéria nesta casa de leis.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR